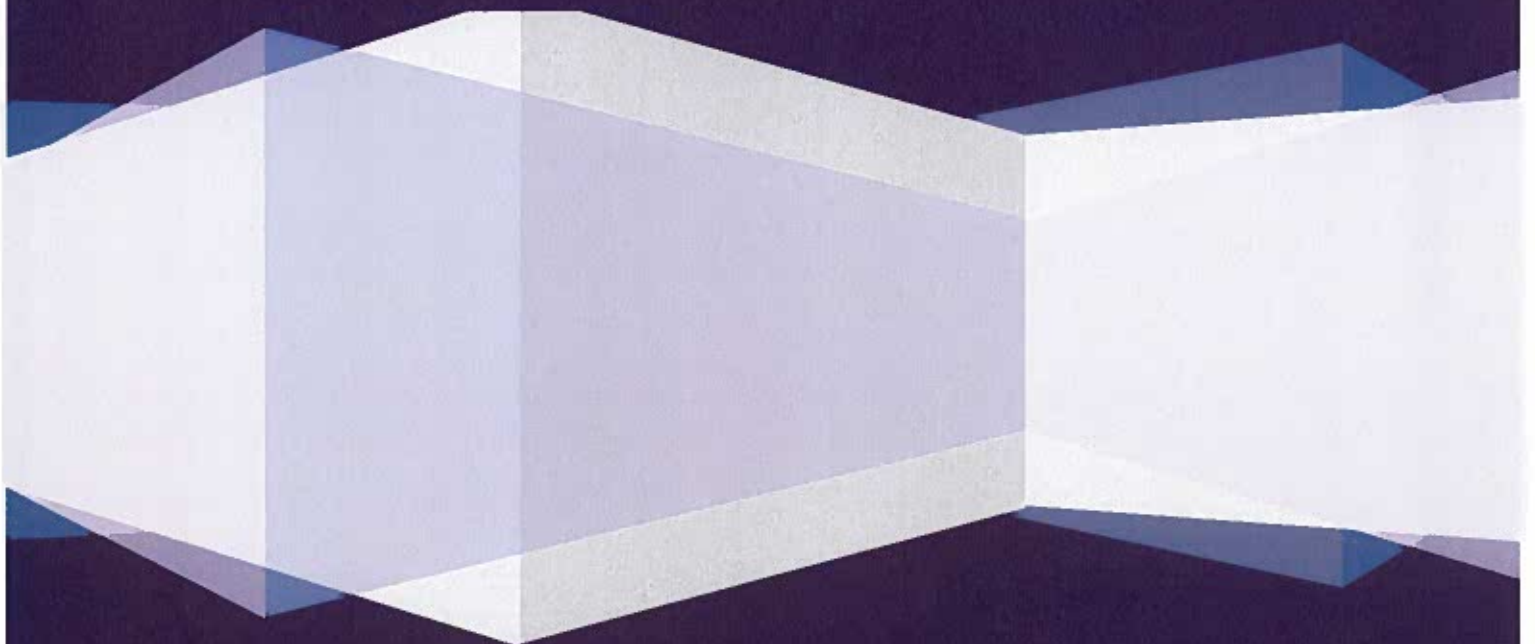


CÓDIGO DE CONDUTA



Índice

<i>Preâmbulo</i>	2
<i>Artigo 1º- (Objeto)</i>	2
<i>Artigo 2º- (Âmbito)</i>	2
<i>Artigo 3º- (Princípios)</i>	3
<i>Artigo 4º- (Responsabilidade Social e Ambiental)</i>	4
<i>Artigo 5º- (Segurança no trabalho)</i>	6
<i>Artigo 6º- (Prevenção)</i>	6
<i>Artigo 7º- (Registo Contabilístico)</i>	7
<i>Artigo 8º- (Proteção dos Recursos e Bens da Empresa)</i>	8
<i>Artigo 9º- (Sistemas de Comunicação e Utilização de Equipamentos Eletrónicos)</i>	8
<i>Artigo 10º- (Relações com Clientes e Outros Terceiros)</i>	9
<i>Artigo 11º- (Relações com Fornecedores)</i>	10
<i>Artigo 12º- (Relações com Parceiros de Negócio)</i>	10
<i>Artigo 13º- (Recursos Humanos, Relacionamento Interpessoal e Proibição de Assédio)</i> . 11	
<i>Artigo 14º- (Reserva da Vida Privada)</i>	13
<i>Artigo 15º- (Obrigatoriedade)</i>	14
<i>Artigo 16º- (Denúncia de Incumprimento)</i>	14
<i>Artigo 17º- (Divulgação e Publicação)</i>	14
<i>Artigo 18º- (Entrada em Vigor)</i>	15



Preâmbulo

A Cin - Corporação Industrial do Norte, S.A. e todas as suas subsidiárias e associadas (coletivamente denominadas "CIN" ou "Empresa") orienta a sua atividade por princípios, valores e padrões de conduta responsáveis, rigorosos, exigentes e igualitários.

A fim de garantir o escrupuloso cumprimento daqueles princípios, valores e padrões de conduta, que sempre nortearam a atividade da organização, decidiu a Administração adotar o presente Código de Conduta, que estabelece as normas, princípios e critérios orientadores da conduta de todos os Colaboradores.

Artigo 1º- (Objeto)

1. O Código de Conduta estabelece e sistematiza os princípios e as regras de natureza comportamental que devem ser observados no exercício de todas as atividades da CIN, quer por esta, quer pelos seus Colaboradores, Agentes e outros terceiros.

Artigo 2º- (Âmbito)

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da CIN, designada, mas não exclusivamente, trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho ou a qualquer outro título; trabalhadores temporários; conselheiros, executivos, diretores e membros do Conselho de Administração (designados coletivamente como "Colaboradores").
2. A CIN exige também que qualquer pessoa que preste serviços para ou em seu nome (coletivamente referidas como "Agentes") cumpra o presente Código de Conduta como se fosse seu colaborador.
3. A CIN espera, igualmente, que os seus parceiros, designada, mas não exclusivamente, clientes e fornecedores, adiram aos mesmos padrões de



conduta nas suas relações com a Empresa e Colaboradores.

4. A aplicação do presente Código de Conduta não impede, nem substitui, a aplicação de outros códigos, manuais ou políticas, de qualquer natureza, relativos a normas de conduta específicas de ou para determinadas áreas, funções e atividades, como sejam:
 - a. Manual do Colaborador;
 - b. Manual de Acolhimento;
 - c. Política de Privacidade e Protecção de Dados Pessoais;
 - d. Política Anticorrupção;
 - e. Regulamento de Segurança dos Sistemas de Informação e respetivo Guia de Segurança para o Utilizador;
 - f. Manuais de Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança.

Artigo 3º- (Princípios)

1. A CIN respeita todas as leis, regulamentos e normas profissionais, aplicáveis em todas as áreas de atividade e em todos os países onde opera diretamente ou através das suas participadas.
2. A CIN exige que, no exercício das suas funções, todos os Colaboradores observem os seguintes princípios:
 - a. Responsabilidade: os Colaboradores são responsáveis perante as respetivas chefias ou órgãos sociais competentes, pelo cumprimento das normas e princípios estabelecidos no presente Código de Conduta;
 - b. Independência: o interesse da CIN deve ser o único a nortear a atividade dos Colaboradores, quer nas relações com os restantes Colaboradores, quer no contacto com terceiros, devendo ser respeitados os princípios da seriedade e da isenção;
 - c. Conflito de Interesses:
 - i. Os Colaboradores deverão recusar qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou por interposta pessoa, contrária ao interesse da CIN ou que prejudique a sua reputação, a sua relação



- com terceiros ou implique a responsabilização de outros Colaboradores ou membros de órgãos sociais;
- ii. Os Colaboradores não poderão concorrer com empresas participadas pela CIN ou usar a sua posição, informação, influência ou recursos para obtenção de qualquer benefício indevido para os próprios ou para terceiros;
 - iii. Os Colaboradores devem recusar a intervenção em processos de decisão em matérias relacionadas com interesses próprios ou familiares.
 - iv. Os Colaboradores devem recusar ofertas ou quaisquer vantagens como contrapartida de uma ação ou omissão que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva.
- d. Competência, Qualidade e Eficiência: os Colaboradores devem empenhar-se no cumprimento das tarefas que lhes estão adstritas, procurando sempre melhorar e aumentar as suas aptidões;
- e. Confidencialidade: Os Colaboradores não deverão divulgar factos respeitantes à CIN, dos quais tenham conhecimento no âmbito das suas funções ou no contacto com entidades relacionadas com a mesma. Os dados pessoais dos Colaboradores, e bem assim dos clientes e fornecedores a que tenham acesso por força das suas funções, estão igualmente sujeitos ao dever de confidencialidade.

Artigo 4º- (*Responsabilidade Social e Ambiental*)

1. A CIN, estando comprometida com a minimização do seu impacto ambiental, com as suas obrigações sociais e responsabilidade com as gerações futuras, a par do bem-estar dos seus colaboradores, clientes, fornecedores e comunidade em geral, encontra-se empenhada em ações e práticas que sustentem e incrementem a sua eficiência.
2. A CIN desenvolve a sua ação segundo os princípios do desenvolvimento



sustentável, prezando pela execução das suas atividades em conformidade com as necessidades ambientais e de saúde pública, em concordância com as diretrizes nacionais e internacionais na matéria;

3. A CIN compromete-se a desenvolver ações que prezem pela sustentabilidade nos seguintes campos:

- **Responsabilidade Social:**
 - a. A CIN admite a importância do seu papel como agente social, contribuindo e apoiando vários programas e ações com o intuito de colaborar na criação de valor e de prosperidade socioeconômica da comunidade;
 - b. A CIN coopera com diversas instituições acadêmicas, acolhendo estagiários que executam projetos que lhes permitem desenvolver aptidões e aplicar conhecimentos em situações reais, beneficiando, simultaneamente, dos conhecimentos científicos das instituições acadêmicas e dos estudantes.
- **Responsabilidade Ambiental:**
 - a. A Direção Geral da CIN considera a Gestão da Qualidade, Segurança, Saúde e Ambiente como um fator chave e parte integrante da política geral da empresa, assumindo a liderança e o compromisso em relação aos resultados e eficácia do sistema de gestão implementado, disponibilizando os meios humanos, materiais, de infraestrutura, técnicos e financeiros necessários;
 - b. A CIN procura estar na vanguarda da inovação e das mais avançadas soluções tecnológicas, colocando no mercado produtos mais eficientes;
 - c. As tintas e vernizes comercializados pela CIN cumprem os requisitos legais estabelecidos;
 - d. A CIN reconhece a necessidade de um compromisso entre o menor impacto do produto e a maior durabilidade do mesmo, no sentido de se atingir um elevado nível de sustentabilidade;
 - e. Como consequência do seu empenho nos temas ambientais, a CIN estabeleceu uma política de ambiente e implementou um sistema



certificado de Gestão Ambiental (norma ISSO 14001);

- f. A CIN incentiva boas práticas no que concerne à gestão de resíduos, estimulando compras conscientes.

Artigo 5º- (*Segurança no trabalho*)

1. A CIN reconhece o direito dos seus Colaboradores de prestarem o seu trabalho em condições de saúde e de segurança, competindo-lhe, assim, a garantia dessas condições em todos os aspetos relacionados com o seu trabalho e, simultaneamente, a promoção do bem-estar dos Colaboradores.
2. A CIN assegura o cumprimento das normas de saúde e de segurança no trabalho em vigor.
3. A CIN disponibiliza um conjunto de documentos que fornecem informações em matéria de saúde e de segurança, explicitando os procedimentos apropriados a adotar em situações de prevenção e de ocorrência de acidentes no trabalho, bem como em situações específicas em que se encontrem os Colaboradores.
4. A CIN impõe aos seus Colaboradores, Agentes e outros terceiros a colaboração e zelo para a conservação de Segurança no Trabalho, estabelecendo o cumprimento obrigatório de todas as normas de segurança.
5. A CIN proíbe o consumo de bebidas alcoólicas e substâncias psicotrópicas nos locais e horários de trabalho, prezando pela segurança dos Colaboradores. Sobre o mesmo ângulo, a CIN promove ações de informação e sensibilização sobre o consumo de álcool e substâncias psicotrópicas, destinadas a todas as pessoas que desempenhem funções no âmbito da Empresa, independentemente do seu vínculo profissional.

Artigo 6º- (*Prevenção*)

1. No sentido de consolidar a sua eficiência, qualidade e transparência, a CIN adota medidas organizacionais e de gestão, a par de medidas de prevenção,



que garantam a sua credibilidade, antecipando possíveis riscos e respetivos procedimentos a desenvolver nos termos da sua solução, bem como promovendo momentos de capacitação e de aprendizagem aos seus Colaboradores, Agentes e outros terceiros.

2. A CIN é composta por um sistema organizacional, sobre o qual são delegadas funções e poderes, com o objetivo das tarefas a serem desenvolvidas serem atribuídas aos Colaboradores dotados das capacidades e competências necessárias para executarem corretamente as mesmas.
3. A CIN executa auditorias e inspeções, com o propósito de estabelecer procedimentos sistemáticos de verificação da implementação do Sistema de Gestão da Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança descritos no respetivo manual MQAHS – Manual de Gestão da Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança.

Artigo 7º- (Registo Contabilístico)

1. A CIN, ciente da necessidade de uma contabilidade e reporte financeiro credíveis, estabelece a obrigação de registo e da garantia da possibilidade de verificação do processo de decisão, autorização e execução de todas as transações e operações realizadas.
2. A CIN impõe que, para cada operação, deve haver suporte documental adequado para se poderem, a qualquer momento, realizar verificações que atestem as características e os motivos da operação e identifiquem quem as autorizou, realizou, registou e validou.
3. Os Colaboradores devem ter consciência da importância de um registo contabilístico adequado e transparente.
4. A CIN respeita as normas legais e os princípios contabilísticos em vigor, pugnando pela verdade contabilística e fiscal.
5. A atuação da CIN em matéria contabilística rege-se por dois princípios fundamentais:



- a. Princípio da Integridade: pressupõe o exercício das funções pautado por padrões de honestidade e de boa-fé;
- b. Princípio da Competência: implica o exercício de funções de forma diligente e responsável, utilizando os conhecimentos e as técnicas ao seu dispor, respeitando a lei, os princípios contabilísticos e os critérios éticos.

Artigo 8º- (*Proteção dos Recursos e Bens da Empresa*)

1. Os Colaboradores apenas podem utilizar os recursos e bens da CIN, ou que estejam sob o seu controlo, no âmbito da sua atividade, devendo zelar pela sua boa conservação, e contribuindo para uma utilização e/ou gestão eficiente dos mesmos.

Artigo 9º- (*Sistemas de Comunicação e Utilização de Equipamentos Eletrónicos*)

1. Os sistemas de comunicação, tecnologias de informação e equipamentos eletrónicos da CIN destinam-se ao uso profissional, pelo que o uso dos mesmos para fins pessoais, a ocorrer, deverá ser absolutamente excepcional, justificado e pontual.
2. O uso dos sistemas de comunicação e equipamentos eletrónicos da CIN, seja a que título for, deverá sempre ocorrer em conformidade com a legislação aplicável, de acordo com a boa-fé e os bons costumes, e no estrito respeito pelas disposições do presente Código de Conduta, de uma forma que não exponha a CIN e/ou os próprios Colaboradores a responsabilidade civil, contraordenacional ou mesmo criminal.
3. A informação de natureza pessoal enviada, recebida ou consultada pelos Colaboradores, nomeadamente através da utilização da caixa de e-mail profissional disponibilizada pela CIN e similares, está sujeita a reserva e a tratamento confidencial.



Artigo 10º- *(Relações com Clientes e Outros Terceiros)*

1. Os Colaboradores deverão manter com os clientes, e com outros terceiros com os quais a CIN se relacione, uma relação transparente, pautada pelo estrito cumprimento do dever de honestidade, urbanidade e probidade, prestando sempre informações corretas e completas sobre os produtos e serviços constantes do seu portfólio com respeito pela liberdade de escolha do cliente e mantendo um serviço de pós-venda e de tramitação de reclamações eficaz e célere.
2. Os Colaboradores, independentemente do seu nível hierárquico, devem relacionar-se com os clientes segundo os princípios do profissionalismo, respeito, verdade, honestidade e boa-fé;
3. A CIN proíbe, expressamente, o tratamento com base em discriminação ou assédio dos clientes;
4. Os Colaboradores devem zelar pela satisfação dos clientes, desenvolvendo com os mesmos uma relação de empatia e de confiança;
5. A CIN respeita a confidencialidade e privacidade da informação dos seus clientes;
6. A CIN impõe o cumprimento da lei no que concerne ao fabrico, embalagem, rotulagem e comercialização dos seus produtos;
7. A CIN garante condições de higiene, segurança e saúde nas suas instalações, proporcionando um ambiente de bem-estar aos seus clientes;
8. A CIN reconhece as necessidades dos seus clientes e procura, constantemente, inovar os seus produtos com o propósito de corresponder a tais necessidades;
9. A CIN promove um consumo responsável dos seus clientes, a par de uma consciencialização ambiental.



Artigo 11º- (*Relações com Fornecedores*)

1. A CIN estabelece uma relação de transparência e de confiança com os seus Fornecedores, desenvolvendo uma comunicação clara e direta com os mesmos;
2. Ao zelar por uma relação transparente, a CIN fornece aos seus Fornecedores o seu Código de Conduta, assim como os restantes regulamentos internos que possam respeitar a tal relação;
3. A CIN seleciona os seus Fornecedores de forma imparcial, considerando fatores como as condições comerciais, o preço, as condições de pagamento, o prazo de entrega, a análise das especificações dos produtos e serviços e o curriculum demonstrado. Assim, a CIN proíbe a solicitação ou aceitação de qualquer tipo de incentivo para a seleção de Fornecedores, assim como a participação em processos de seleção de Fornecedores que possam culminar num conflito de interesses;
4. A CIN exige aos seus Fornecedores o cumprimento das leis e regulamentos em vigor;
5. A CIN exige aos seus Fornecedores o cumprimento de comportamentos éticos e sustentáveis;
6. A CIN compromete-se a cumprir as condições acordadas com os Fornecedores, respeitando os compromissos assumidos entre ambas as partes;
7. A CIN determina que os contratos com Fornecedores se devem reger por uma lógica de objetividade e clareza, sem omissões ou ambiguidades, respeitando a lei em vigor;
8. A CIN estabelece uma relação de profissionalismo, respeito, honestidade, imparcialidade, verdade e boa-fé com os seus Fornecedores;
9. A CIN garante a reserva da privacidade dos seus Fornecedores, nomeadamente da Informação Confidencial relativa aos mesmos.

Artigo 12º- (*Relações com Parceiros de Negócio*)

1. A CIN relaciona-se com os seus Parceiros de Negócio com base nos princípios



- do profissionalismo, respeito, honestidade, transparência e boa-fé;
2. A CIN, procurando estabelecer uma comunicação clara, completa e objetiva, partilha com os seus Parceiros de Negócio, o seu Código de Conduta, assim como os restantes regulamentos internos que possam respeitar à relação com os mesmos;
 3. A CIN exige aos seus Parceiros de Negócio o cumprimento das leis e regulamentos em vigor;
 4. A CIN compromete-se a respeitar os compromissos estabelecidos entre si e os seus Parceiros de Negócio;
 5. A CIN partilha Relatórios de Contas e documentos relativos à contabilidade da Empresa, claros, atuais e autênticos, que refletem verdadeiramente o estado da Empresa em matéria financeira;
 6. A CIN reconhece o direito à confidencialidade e privacidade dos seus Parceiros de Negócio;
 7. A CIN espera que os seus Parceiros de Negócio sejam profissionais e transparentes no seu relacionamento com a Empresa;
 8. A CIN promove o diálogo com os seus Parceiros de Negócio, sobre o correto desenvolvimento das suas atividades, e a cooperação para a conservação dos seus interesses mútuos.

Artigo 13º- *(Recursos Humanos, Relacionamento Interpessoal e Proibição de Assédio)*

1. A CIN orienta-se por uma política de recursos humanos baseada na garantia do cumprimento de comportamentos éticos, nomeadamente, mas não obstante, no que concerne à garantia de igualdade de género no trabalho, bem como à proibição de qualquer tipo de práticas de discriminação e de assédio. Nestes termos, a CIN estabelece que:
 - Os Colaboradores devem relacionar-se entre si, com os respectivos superiores hierárquicos e com a Empresa de uma forma geral, com urbanidade e probidade.
 - A CIN desenvolverá políticas que garantam a dignidade da pessoa,



proibindo práticas discriminatórias e que atentem contra a dignidade pessoal e profissional dos Colaboradores.

- É proibida a prática de qualquer tipo de assédio no âmbito das relações laborais e profissionais na CIN.
- Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
- Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
- Os colaboradores devem abster-se de praticar qualquer tipo de discriminação ou assédio, designadamente, mas sem limitar, com base na raça, sexo, idade, capacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião, convicções ideológicas e filiação sindical.
- Quando tal seja possível, e de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, devem os Colaboradores impedir ou fazer cessar os atos de assédio, coação, intimidação, ameaça ou pressão abusiva ou que, de qualquer forma, atentem contra a dignidade da pessoa, de que tenham conhecimento direto, nos termos do artigo 16.º do presente Código de Conduta.
- O Colaborador denunciante do assédio e as testemunhas por si indicadas não poderão ser sancionados disciplinarmente (salvo se o fizerem sabendo da falsidade da alegação e com intenção exclusiva de prejudicar o denunciado ou a CIN), nem por qualquer forma ser prejudicados no seu estatuto ou exercício de direitos laborais.
- A CIN instaurará procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de situações de assédio no trabalho alegadamente praticadas pelos seus Colaboradores.



- A CIN procurará assegurar o anonimato dos denunciantes e testemunhas, quando tal se justificar.
- 2. A CIN compromete-se a estabelecer uma relação justa com os seus Colaboradores, nomeadamente no que se refere à avaliação de desempenho, procedendo a uma apreciação imparcial, transparente, rigorosa e baseada no mérito;
- 3. A CIN reconhece a importância do desenvolvimento profissional dos seus Colaboradores, desenvolvendo de forma permanente e ativa as competências individuais através do Sistema de Gestão de Competências;
- 4. A CIN proporciona níveis de motivação aos seus Colaboradores, bem como envolvimento no seio da organização e na estratégia do negócio;
- 5. A CIN admite a relevância de um bom ambiente de trabalho para o bem-estar dos seus Colaboradores e consequente produtividade;
- 6. A CIN, tendo consciência dos direitos dos seus Colaboradores, assegura salários dignos, que se regem pelas regulamentações nacionais;
- 7. A CIN acredita na transparência das suas relações com os seus Colaboradores, Agentes e outros terceiros, disponibilizando, nesse sentido, o seu Código de Conduta, bem como as demais normas e instruções internas em vigor, em cada momento, na CIN.

Artigo 14º- *(Reserva da Vida Privada)*

1. A CIN compromete-se a respeitar os direitos de personalidade dos Colaboradores, cabendo-lhe, designadamente, guardar reserva quanto à intimidade da vida privada.
2. O direito à reserva da intimidade da vida privada abrange quer o acesso, quer a divulgação de aspetos atinentes à esfera íntima e pessoal dos Colaboradores, nomeadamente relacionados com a vida familiar, afetiva e sexual, com o estado de saúde e com as convicções políticas e religiosas.



Artigo 15º- (*Obrigatoriedade*)

1. Os Colaboradores estão obrigados ao cumprimento do presente Código de Conduta, bem como das demais normas e instruções internas em vigor, em cada momento, na CIN.
2. O incumprimento do presente Código de Conduta poderá ser sancionado disciplinarmente, incluindo, se adequado, com o despedimento com justa causa sem indemnização ou compensação.

Artigo 16º- (*Denúncia de Incumprimento*)

1. Quando os Colaboradores tomem conhecimento do incumprimento das disposições do presente Código de Conduta, em particular comportamentos que configurem a prática de assédio, coação, intimidação ou ameaça devem reportá-las, de forma fundamentada e por escrito, aos respectivos superiores hierárquicos.
2. Não sendo possível reportar o incumprimento aos respectivos superiores hierárquicos, designada, mas não exclusivamente, por serem os mesmos os denunciados, devem os Colaboradores dirigir as suas denúncias para o endereço de e-mail: compliance_privacy@cin.com.

Artigo 17º- (*Divulgação e Publicação*)

1. O presente Código de Conduta é entregue a todos os Colaboradores da CIN, sendo responsabilidade de todos, individual e coletivamente, pugnar pelo cumprimento das normas nele estabelecidas, bem como inteirar-se da interpretação das mesmas sempre que surjam quaisquer dúvidas quanto ao seu teor, através do procedimento estabelecido no ponto 2, do artigo 16º.
2. A versão atualizada e vigente do Código de Conduta está publicada no sítio da empresa, concretamente em www.cin.com, bem como no portal interno da CIN.



3. O Código de Conduta é revisto periodicamente e, se necessário, atualizado em conformidade.

Artigo 18º- *(Entrada em Vigor)*

1. O presente Código de Conduta entrou em vigor no dia 1 de Outubro de 2017 e será alvo de revisão sempre que se considerar necessário.
2. Este documento estará disponível na intranet/portal da CIN.

Edição: 02

Data: 20/12/2021

